



MGI - Minas Gerais Participações S.A.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2013

COMUNICAÇÃO INTERNA

Para: PRESIDÊNCIA

Da: ASJUR

Assunto: CONCORRÊNCIA Nº 001/2013 – Análise do Recurso Administrativo apresentado, em fase de habilitação, pela licitante Deloitte Touche Thomatsu Auditores Independentes.

Senhor Presidente,

Contra a decisão, que habilitou a licitante **KPMG Auditores Independentes** pela Comissão Permanente de Licitação da MGI, foi oposto recurso administrativo pela também licitante **Deloitte Touche Thomatsu Auditores Independentes**.

Recebido o recurso, o presidente da Comissão Permanente de licitação intimou a recorrida para, querendo, contra arrazoar o feito, sendo as contrarrazões apresentadas tempestivamente.

Registra-se que a licitante **Baker Tilly Brasil Auditores Independentes** foi julgada inabilitada, mas não recorreu dessa decisão.

Em face disso, as duas litigantes, acima identificadas, são as únicas licitantes que ainda continuam na disputa pela contratação, objeto da licitação em foco.

A Comissão Permanente de Licitação, após análise das arguições apresentadas, não acolheu a tese e pedido da recorrente, mantendo a decisão anterior pela qual julgou habilitada a licitante recorrida.

Em seu recurso, argui a recorrente que a recorrida descumpriu exigências contidas no Edital, uma vez que sua Filial teria deixado de apresentar carta de apresentação e declaração de fatos impeditivos e que, por sua vez, a Matriz teria deixado de apresentar Declaração de não emprego de menor.

Todavia, conforme arguido pela Recorrida e acolhido pela Comissão Permanente de Licitação da MGI, quem participa na Concorrência, apresentando a documentação exigida para habilitação, bem como a proposta, que será sempre uma só pessoa jurídica, mesmo tendo uma ou mais filiais.

Assim, participa da presente Concorrência Pública a, aqui recorrida, *KPMG Auditores Independentes* e não duas pessoas jurídicas em consórcio, pelo que a documentação necessária à habilitação não precisa ser duplicada, uma vez que apresentada por uma só empresa.

Isto se aplica à carta de representação (não exigida no Edital), bem como à Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua participação em processo licitatório, ambas regularmente apresentadas pela Matriz da Recorrida, declaração essa que, por ser uma a empresa, abrange tanto a Matriz como suas filiais.

Da mesma forma, a declaração, feita pela filial, de que a empresa (Matriz e filiais) não utiliza mão de obra, direta ou indireta de menores de 18 anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra, direta ou indireta, de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, abrange igualmente toda a empresa, em especial pelo fato de que essa declaração foi assinada por Antônio de Pádua Soares Policarpo, mesmo sócio da KPMG que assinou as demais declarações, o qual se encontra habilitado para representá-la, conforme item 6 e subitem 6.1 do Contrato Social desta, que assim dispõe:

“ 6. A direção da Sociedade, importando todos os atos inerentes à sua administração estará afeta a todos os sócios, conforme detalhado a seguir.

6.1. Qualquer dos sócios poderá, agindo individualmente:

a. firmar propostas e contratos de prestação de serviços, inclusive no âmbito da contratação com a Administração Pública;

*e. representar a sociedade perante a Administração Pública, em todos os atos que antecedem a contratação pública e durante a regular execução do contrato de prestação de serviços celebrado, podendo, entre quaisquer outros atos pertinentes, comparecer às sessões, renunciar a direitos, **firmar declarações**, e interpor recursos” (grifos nossos)*

suble



MGI - Minas Gerais Participações S.A.

Ademais, a natureza das atividades realizadas em empresas de Auditoria, em especial as registradas na CVM afastam, por si só, a possibilidade da utilização, direta ou indireta, de empregados (em especial menores de 18 anos) para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como a utilização de menores de 16 anos para qualquer fim, salvo na condição de aprendiz.

Ante o exposto, e tendo ainda em vista a prevalência do interesse público na existência de competitividade nas licitações, manifestamos nosso entendimento no sentido de que a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação da MGI, que julgou habilitada a licitante **KPMG Auditores Independentes**, merece ser mantida.

É o nosso parecer, S.M.J.


Joel Britto Vilella
Assessor Jurídico



MGI - Minas Gerais Participações S.A.

**CONCORRÊNCIA MGI Nº 001/2013 – DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
APRESENTADOS EM FASE DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO PARA FINS DE
CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA INDEPENDENTE.**

Examinados o recurso administrativo oposto pelo licitante Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e contrarrazões deste, apresentada pela licitante KPMG Auditores Independentes, decido, nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica da MGI:

Negar provimento ao recurso da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, mantendo assim a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou a licitante KPMG Auditores Independentes tendo em vista os fundamentos de fato e de direito analisados no relatório da Comissão Permanente de Licitação e no referido parecer jurídico da Assessoria da MGI.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2013.

Olímpio do Carmo Fernandes Junior
Diretor Presidente da MGI – Minas Gerais Participações S.A.